

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008**  
**(Do Sr. Valtenir Pereira e outros)**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 30 da Constituição Federal para dispor sobre a fixação de tarifa no serviço de transporte coletivo urbano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 30 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 30. ....

*Parágrafo único. Na organização do serviço de transporte coletivo urbano, de que trata o inciso V, a política tarifária deverá ser proposta pelo Executivo municipal e aprovada pela Câmara de Vereadores."*

*Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.*

A06AD222218

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece as competências do Município e inclui entre elas a organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Nada mais acertado, visto que apenas o Poder Público local tem condições de atender, ou estipular formas de atender, às demandas particulares de cada Município.

Ocorre que, na falta de maiores definições sobre o tema, em muitas localidades a política tarifária é decidida mediante decreto do Poder Executivo, o que não permite aos membros da Câmara de Vereadores, legítimos representantes do povo, opinarem sobre a matéria.

Tal situação pode dar margem a ações de corrupção, em que prefeitos e empresários de má-fé se uniriam para elevar sem justa causa as tarifas e superestimar os insumos da planilha, fazendo uso do monopólio e da necessidade imediata do serviço prestado à população, assim, elevam seus lucros sem uma contraprestação adequada de serviços.

Como medida de prevenção aos eventuais atos de corrupção e para conferir maior transparência ao processo de fixação das tarifas do transporte coletivo urbano, estamos oferecendo à apreciação dos nobres pares esta Proposta de Emenda a Constituição.

Portanto, o objetivo desta PEC, é deixar claro que a política tarifária do serviço de transporte coletivo urbano deverá ser proposta pelo Executivo municipal e aprovada pela Câmara de Vereadores.

A06AD222218

Diante da importância do tema, esperamos contar com o apoio do Congresso Nacional para aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

